LEI ORDINÁRIA Nº 2005

de 16 de dezembro de 2015

Insere a alínea “a” e altera o inciso VIII no artigo 63, insere o artigo 84-A, §1º, §2º e §3º, na Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°..

O inciso VIII do artigo 63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.

Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

VIII.

Os servidores públicos municipais poderão fazer jus a seguinte gratificação:

a).

Desempenho de Encargos Especiais;

Art. 2°..

Ficam criados o artigo 84-A, §1º, §2º e §3º na Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 84 A.

A gratificação por desempenho de encargos especiais é decorrente de realização de trabalhos não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função, para atender à execução de serviços especiais descritos em projetos de trabalho específicos.

1°

A gratificação por desempenho de encargos especiais constitui-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor, não incorporando a remuneração e perdurando pelo tempo que perdurar o desempenho da atividade determinada.

2°

A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico.

3°

A gratificação por desempenho de encargos especiais será formalizada mediante Portaria do Poder Executivo, devendo ser consignado o percentual aplicado.

Art. 3°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.610, de 08 de abril de 2009, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2.015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em